

### 1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito BPI ENJOY, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.U., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida de Manoteras 20, Edificio París, de (28050) Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, registada no Registo Mercantil de Madrid (C.I.F. A08980153), Tomo 36.556, Livro 29, Folha M-656.492 e inscrita com o nº 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha (adiante designado por Emitente), atuando através do seu agente e intermediário de crédito vinculado com exclusividade, Banco BPI, S.A., com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e o Cliente identificado na Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito BPI ENJOY (adiante designado por Titular).

2. Sem prejuízo do disposto no nº 4 da cláusula 4ª, o Contrato de Utilização do Cartão de Crédito BPI ENJOY, considera-se validamente celebrado entre o Titular e o Emitente após e na data de assinatura pelo Titular, ou pelo seu representante com poderes para o efeito. Se o pagamento do cartão se fizer através da Conta de Deposito de Valores e esta seja conjunta ou mista, o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma. Sempre que o contrato seja celebrado à distância, considera-se como data de celebração a data em que o Titular conheça e aceite as condições finais.

3. O Cartão de Crédito BPI ENJOY, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Emitente.

4. Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente para efetuar pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) que poderá ser feito ao Balcão, nos Caixas Automáticos (ATM) e/ou para a Conta Depósitos à Ordem, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

5. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta aberta pelo(s) Titular(es) no Banco, em cujo saldo à ordem o(s) Titular(es) autoriza(m) que sejam efetuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha

efetuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes cotitulares para o efeito.

6. Por Conta-Cartão entende-se a conta associada a um Cartão de crédito, existente na entidade emitente, e na qual se registam os movimentos associados à utilização dos mesmos.

7. O Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular (Titular) que dele se considera fiel depositário.

### 2ª- TITULARIDADE

O Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Emitente a emissão de um Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

### 3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao seu Titular em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).

2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respetivo, os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas eletrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização a terceiros.

3. Com exceção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia ativação pelo Titular, nos termos definidos e comunicados pelo Emitente ao Titular para o efeito.

### 4ª- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, no máximo, corresponde a 60 (sessenta) meses.

2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Titular um novo Cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo validade anteriormente definido.

3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja ativado pelo Titular junto do Emitente até 60 (sessenta) dias antes do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.

4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, de-

vendo nestes casos os respetivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

#### **5ª- UTILIZAÇÃO**

**1.** A utilização do Cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efetuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.

**2.** O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhece como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

**3.** Sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

**4.** O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

**5.** A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) deverá ser sempre efetuada com prévia adesão a um dos serviços de proteção/ segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transações seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

**6.** Todas e quaisquer transações realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que, entretanto, venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.

**7.** O Titular tem o direito de obter retificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

**8.** Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

**9.** O Titular tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) a autorização não especifique o montante exato a debitar;

b) o montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

**9.1.** Se o Emitente o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.

**9.2.** No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.

**10.** Caso o Titular o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

#### **6ª- TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA**

**1.** As transações efetuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) ou através da linha telefónica de Cartões abaixo identificada.

**2.** Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

#### **7ª- -LIMITES**

**1.** O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é o que se encontra definido nas Condições Particulares desde contrato. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem

ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.

**2.** Em Caso de ultrapassagem do Limite de Crédito o Primeiro Titular deverá pagar imediatamente esse excesso.

**3.** O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo para o efeito enviar uma comunicação ao Titular, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite:

**a)** o incumprimento de quaisquer obrigações do Titular perante o Emitente ou perante o Banco;

**b)** o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal de incidentes ou incumprimentos em nome do Titular;

**c)** a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular;

**d)** uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Titular que fundamentaram a atribuição do limite de utilização em vigor.

**4.** O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelo Titular, que deverá sempre informar-se previamente das condições de utilização.

### **8ª- EXTRATO DA CONTA-CARTÃO**

**1.** O Emitente disponibilizará mensalmente ao Titular um extrato da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efetuados nesse período, permitindo identificar as transações realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transação na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respetiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transação, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extrato no âmbito das condições previstas na Cláusula 9ª do presente Contrato. Caso existam operações de fracionamento o detalhe das mesmas será igualmente evidenciado no extrato da Conta Cartão.

**2.** O extrato da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços em linha (BPI Net) e BPI APP sempre que o Titular seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Titular o solicite, o extrato será enviado em suporte papel.

**3.** O extrato da conta-cartão é encerrado no dia selecionado no momento da contratação.

### **9ª- PAGAMENTOS**

**1.** O Titular poderá pagar o crédito utilizado na Modalidade de pagamento habitual ou na Modalidade de

pagamento fracionado nas condições previstas nos números seguintes.

**2.** O Titular deverá pagar o valor indicado no extrato da Conta-Cartão designado como “Montante a pagar” ou “Montante mínimo a pagar” no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extrato.

**3.** O Titular poderá modificar a percentagem de pagamento habitual em vigor através dos contactos referidos na clausula 15ª. A alteração solicitada não afetará os valores em dívida dos extratos já emitidos, produzindo efeitos a partir do próximo extrato desde que o pedido seja formalizado até à data da sua emissão.

**4.** Serão devidos juros remuneratórios, calculados desde a data de emissão do extrato, à taxa indicada na clausula 21.ª, os quais incidirão sobre o valor que resulte da diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extrato mensal da conta cartão e o montante efetivamente pago pelo Titular.

**5.** Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extrato, sobre o capital vencido e não pago, serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada na clausula 21.ª do presente contrato. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.

**6.** Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos sendo o restante abatido ao capital em dívida.

**7.** O Titular pode fracionar o pagamento de transações (as que estejam disponíveis para fracionamento) sendo o reembolso do crédito efetuado em prestações mensais e sucessivas sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN definida para esta modalidade. Nesta modalidade não há lugar a período de isenção de juros.

**8.** O Titular pode optar por fracionar o pagamento de transações selecionando um prazo compreendido entre 2 e 12 meses, através dos canais digitais, nomeadamente BPI APP e BPI Net nas seguintes condições:

**(i)** Transações de montante mínimo € 40,00 (quarenta euros);

**(ii)** Mediante seleção da opção de fracionamento da transação até à data de emissão do respetivo extrato

**(iii)** Percentagem de pagamento 100% na “Modalidade de Pagamento Habitual”;

No decurso do processo de escolha desta modalidade o Titular será informado, do valor total da transação a fracionar, da TAN aplicável, do montante total imputado ao consumidor, do valor de cada prestação mensal, do número de prestações e de quaisquer comissões aplicáveis ou encargos devidos. O Titular poderá, ainda, a todo o tempo solicitar ou consultar nos Canais Digitais o quadro de amortização correspondente a cada fracionamento efetuado.

A não realização completa, nos termos descritos, do processo para aplicação da “Modalidade de Paga-

mento Fracionado” determina que à referida compra se apliquem as condições de pagamento estabelecidas contratualmente para a “Modalidade de Pagamento Habitual.”

**9.** Se o Titular escolher a “Modalidade de Pagamento Fracionado”, as quantias correspondentes a estas utilizações contribuem para o Limite de crédito utilizado, mas o Titular realizará os correspondentes pagamentos (reduzindo o saldo em dívida), pelo montante mensal acordado, independentemente da prestação que lhe corresponda de acordo com a “Modalidade de Pagamento Habitual” escolhida.

**10.** O Titular poderá anular um pedido de fracionamento ou alterar o prazo de fracionamento (se permitido), até à data de encerramento do extrato. O Titular poderá, ainda, a todo o tempo, cancelar qualquer uma das modalidades de pagamento fracionado de qualquer uma das transações fracionadas, caso em que o correspondente saldo em dívida será integrado no saldo em dívida abrangido pela “Modalidade de Pagamento Habitual”.

**11.** Caso o Titular pretenda efetuar reforços extraordinários, os mesmos não serão imputados à redução do saldo em dívida da(s) transação(ões) abrangidas pela “Modalidade de Pagamento Fracionado”, mas apenas à redução do saldo abrangido pela “Modalidade de Pagamento Habitual”. O Titular poderá, conforme previsto no número anterior, cancelar a modalidade de pagamento fracionado sendo o correspondente saldo em dívida integrado no saldo em dívida abrangido pela “Modalidade de Pagamento Habitual”.

**12.** Caso o Titular não pague uma das prestações em dívida relativa à “Modalidade de Pagamento Fracionado” a mesma passará a integrar o saldo em dívida abrangido pela “Modalidade Pagamento Habitual”

**13.** Relativamente à Conta-Cartão com pagamento através de débito direto em conta de depósitos à ordem, pagamentos recebidos após o fecho do extrato da Conta-Cartão, mas antes da data de débito acordada, serão considerados pagamentos de reforço, exceto quando feitos através da BPI App/ BPI Net/ BPI Direto em que são deduzidos ao montante do débito acordado para pagamento desse extrato desde que recebidos em momento anterior ao envio da instrução de débito em conta. Se o pagamento mensal for efetuado de outra forma, os pagamentos efetuados serão deduzidos ao “montante a pagar” ou ao saldo em dívida.

**14.** O pagamento do valor indicado no extrato da Conta-Cartão pode ser efetuado das seguintes formas:

**(i)** Débito automático em conta de depósitos à ordem do Banco BP;

**(ii)** Débito direto em conta de Depósitos à Ordem de qualquer outro Banco (sistema de débitos diretos SEPA). Neste caso, o Cliente assina uma Autorização de Débito Direto junto do Banco BPI (Entidade Credora - CaixaBank Payments & Consumer);

**(iii)** BPI Net / BPI App/ BPI Direto (apenas para Clientes BPI aderentes ao serviço);

**(iv)** Pagamento de Serviços MB (entidade/ referência);

**(v)** Balcões BPI.

**15.** O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação de valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extrato da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado na cláusula 21ª do presente Contrato. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.

**16.** Sempre que os pagamentos forem efetuados por débito direto em conta de depósitos à ordem, o Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para pagar os montantes devido pela utilização do Cartão.

**17.** Serão da responsabilidade do Titular todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efetiva cobrança dos seus créditos.

**18.** O Banco é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas suprarreferidas, bem como os valores em dívida resultantes da utilização do cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores de titularidade individual, ou cotitularidade solidária, do Titular do Cartão, neste último caso, até ao limite da quota parte ideal do Titular devedor.

#### **10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO**

**1.** O Titular obriga-se a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

**2.** Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorreta utilização do Cartão, registos no extrato da Conta-Cartão ou na Conta de Depósitos de Valores BPI de transações não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

**3.** A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 16ª, ou SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 217 918 780. (Chamada para a rede fixa nacional).

**4.** Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números anteriores devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI - Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.

**5.** Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à auto-

ridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar à Emitente cópia ou certidão da respetiva participação.

**6.** O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a receção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

**7.** A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efetuadas até à receção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 50,00 (cinquenta euros), nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.

**8.** Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respetivo PIN ou do dever de comunicação da respetiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorreta utilização.

**9.** O Titular autoriza o Emitente a contactá-lo a qualquer momento por correio postal ou eletrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detetada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

### **11ª- SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

**1.** O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão. b) se verificarem incumprimentos por parte do Titular perante o Banco ou o Emitente, ou quando se registem incidentes/ incumprimentos do Titular na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade.

O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio eletrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

### **12ª-CLÁUSULA “DADOS PESSOAIS”**

#### **1. Responsável pelo tratamento**

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais nas suas relações contratuais e comerciais é o CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. (“CaixaBank Payments & Consumer”), com NIF A-08980153 e endereço na Avenida de Manoteras 20, Edificio Paris, de (28050) Madrid

#### **1.1. Responsáveis conjuntos:**

Além disso, para certos tratamentos, que o informamos detalhadamente na nossa política, o CaixaBank Payments & Consumer tratará conjuntamente os seus dados com outras empresas, decidindo conjuntamente os objetivos (“para que os dados são utilizados”) e os meios utilizados (“como os dados são usados”) sendo, portanto, corresponsáveis por estes tratamentos.

Os tratamentos para os quais o CaixaBank Payments & Consumer irá processar conjuntamente os seus dados com outras empresas são descritos em detalhe na secção 6 da nossa Política de Privacidade “Que tratamentos realizamos com os seus dados”.

As empresas do Grupo CaixaBank, dominadas ou participadas, nomeadamente o CaixaBank Payments & Consumer e o Banco BPI (doravante Grupo CaixaBank) Além disso, encontrará a lista de empresas que processam os seus dados, bem como os aspetos essenciais dos acordos do tratamento em corresponsabilidade em: [www.caixabank.es/empresasgrupo](http://www.caixabank.es/empresasgrupo)

#### **2. Titular dos Dados**

Cliente, Representante ou Procurador.

#### **3. Dados pessoais tratados**

Tratamentos necessários para a execução das relações contratuais formalizadas consigo.

Tratamentos necessários para cumprir as obrigações regulamentares impostas pelos regulamentos aplicáveis à atividade do Grupo CaixaBank.

Processamento para satisfação de interesses legítimos perseguidos pelo CaixaBank Payments & Consumer ou por terceiros, desde que esses interesses não prevaleçam sobre os seus interesses, ou sobre os seus direitos e liberdades fundamentais.

#### **4. Finalidades do tratamento**

Os dados pessoais recolhidos pelo Grupo CaixaBank são tratados para as finalidades identificadas na Política de Privacidade do Banco, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:

**(a)** Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e o Grupo CaixaBank;

**(b)** Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);

**(c)** O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;

**(d)** Legítimo Interesse do Banco (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Grupo CaixaBank enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito).

## 5. Comunicação de dados

### 5.1 Responsável e corresponsável pelo tratamento de dados

Os dados que processamos na sua qualidade de cliente do CaixaBank Payments & Consumer são processados a partir do CaixaBank Payments & Consumer. Se os tratamentos forem de corresponsabilidade, são realizados pelas empresas do Grupo CaixaBank, de acordo com o que explicamos para cada um dos tratamentos na política de privacidade.

### 5.2. Autoridades ou organismos oficiais

O CaixaBank Payments & Consumer está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superentendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes, bem como transmite aos prestadores de serviços e terceiros necessários para a gestão e execução do contrato. Assim:

**(a)** No âmbito da supervisão prudencial das instituições de crédito levadas a cabo pelo Banco de Espanha, Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu;

**(b)** Banco de Portugal: Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário

O CaixaBank Payments & Consumer encontra-se obrigado a comunicar mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos das responsabilidades associadas à celebração do presente Contrato e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do Cliente (Mutuário); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

O Cliente tem direito de aceder à informação que, nos termos referidos no parágrafo anterior, o Banco preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

**(c)** Autoridade Tributária e Aduaneira;

**(d)** Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;

**(f)** Sociedades dominadas ou participadas pelo Grupo CaixaBank, S.A. (CaixaBank Payments & Consumer/Banco BPI), no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo CaixaBank;

**(g)** Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (Mastercard, Visa);

**(h)** Sempre que entidades do Grupo CaixaBank intentam ações de recuperação de crédito ou intervêm em

processos de insolvência ou de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que lhe assiste num processo judicial, os dados pessoais dos clientes, de identificação e relacionados com processo em causa, são comunicados às autoridades judiciais intervenientes;

**(i)** Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, o Grupo CaixaBank recorra.

### 6. Período de conservação dos dados

O tratamento dos dados pelo Grupo CaixaBank manter-se-á na medida do necessário para o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente das que decorrem do estabelecimento de relações comerciais/de negócio com os seus Clientes.

Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Grupo CaixaBank ou para defesa do Banco em processos judiciais.

### 7. Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados

O CaixaBank Payments & Consumer e as empresas do Grupo CaixaBank nomearam um Encarregado de Proteção de Dados, que o ajudará a responder a qualquer questão sobre o tratamento dos seus dados pessoais e o exercício dos seus direitos.

Pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados para lhe enviar as suas sugestões, consultas, dúvidas ou reclamações através deste endereço: [www.caixabank.com/delegadoprotecciondedatos](http://www.caixabank.com/delegadoprotecciondedatos)

Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitar a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou, ainda, utilizar os Canais Digitais, através das funcionalidades disponibilizadas para o efeito.

O Titular dos Dados poderá também contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: [dpo.rgpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rgpd@bancobpi.pt)

Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)).

### 8. Política de Privacidade

A Política de Privacidade do CaixaBank Payments & Consumer encontra-se disponível em <https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados>

A Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>

### **13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS**

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou eletrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Emitente.

### **14ª- ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Titular das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com um pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Titular que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral atualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt), podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Titular.

2. O Titular poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo, utilizar o Cartão.

3. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de crédito correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Titular a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

4. Como exceção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.

5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, direta ou indiretamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a atividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

### **15ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO**

1. O Cliente poderá contactar o Emitente, através do Banco, usando a língua portuguesa, para o endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009 - 001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 ou 22 607 22 66 (Chamada para rede fixa nacional)

2. As linhas telefónicas suprarreferidas bem como

outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respetiva Conta-Cartão.

3. O Titular autoriza, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a sempre que estes considerem necessário: a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos; b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos; c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita; d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Titular.

4. O Titular autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente do Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou eletrónico ou para o(s) telefones(s) (através de SMS), indicados pelo Titular aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Titular, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio eletrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.

6. Na ausência de qualquer indicação pelo Titular dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Titular reconhece e aceita que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço eletrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

### **16ª- PERÍODO DE REFLEXÃO**

1. O Titular poderá pôr fim ao presente Contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de receção, por aquele, do Cartão.

2. O exercício do direito de revogação deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

3. Exercendo o direito de denúncia, o Titular fica obrigado a devolver o cartão ao Emitente e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente: a) O valor resultante das eventuais utilizações do cartão, acrescido dos correspondentes

juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 22ª para o cartão em causa. b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Emitente tenham sido pagas a qualquer entidade.

#### **17ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito: a) pelo Titular ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respetivo Cartão; b) pelo Emitente ao Titular com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A simples devolução do Cartão, pelo Titular, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

3. O Titular obriga-se a não efetuar qualquer transação a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.

4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transações realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

#### **18ª- RESOLUÇÃO**

1. O Emitente pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões ou quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas do n.º 3 da cláusula 7ª, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares.

2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

#### **19ª- RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS**

1. O Emitente disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer Balcão BPI, através do site do Banco ([www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt)), do Serviço de telefone com operador (BPI Direto) ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no

Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos Balcões do Banco e no sítio da Internet em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt) e em [www.livroreclamações.pt](http://www.livroreclamações.pt).

2. As reclamações poderão ser apresentadas diretamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal.

3. O Emitente aderiu ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa ([www.fd.lisboa.ucp.pt](http://www.fd.lisboa.ucp.pt)) e ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relativos a serviços de pagamento de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância.

4. Para a resolução de outros litígios de consumo relacionados com o presente Contrato, o Titular tem a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios, podendo submeter os seus litígios junto das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo inscritas na Direção-Geral do Consumidor. A participação, por parte do Emitente, nestes procedimentos alternativos de resolução de litígios carece da sua prévia concordância. Para mais informações poderá ser consultado o Portal do Consumidor, em [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt).

5. Em caso de litígios de consumo emergentes de contratos celebrados online, o Titular tem à sua disposição um sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço eletrónico do Banco BPI: [gestao.reclamacoes@bancobpi.pt](mailto:gestao.reclamacoes@bancobpi.pt).

#### **20ª- FORO E ÓNUS DA PROVA**

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro da Comarca de Lisboa como foro competente para resolver quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade e execução do presente Contrato e de todas as obrigações dele decorrentes, renunciando expressamente a qualquer outro.

2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.



## 21ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (ATM) (a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias (a)	€ 4,25	€ 4,25
Conta de Depósitos à Ordem (a)	€ 3,00	

a) Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,0%.

b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE. Sem custos (excetua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%.

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1,0%.

5. Comissão de disponibilização de um cartão de crédito: € 14,00

6. Taxa de Juro BPI ENJOY

Modalidades de Reembolso	T.A.N. (Taxa Anual Nominal)	T.A.E.G. (D.L. n.º 133/09, de 02/06)
Habitual	10,70%	14,2% (c)
Fracionado	10,70%	—

c) TAEG (D.L. n.º 133/09, de 02/06) calculada para uma utilização de crédito de €1.500, reembolsos de 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros à TAN de 10,70% e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

7. Outras Comissões.

	BPI ENJOY
Comissão pela recuperação de valores em dívida (d)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do Cartão (e)	€ 17,50
Fotocópias (f)	
Fatura Nacional	€ 3,00
Fatura Estrangeiro	€ 10,00
Produção de Cartão	
Desvio do Cartão para o Balcão (f)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00
Emissão de Cartões para Não Residente	€ 10,00
Pedido Listagens de movimentos (f)	
Pedido de Listagem	€ 15,00
Valor por cada dia	€ 0,06
Segunda Via de Extrato (f)	€ 5,00

d) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.

e) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

f) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (atualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.